

Resolução nº 23 de 21 de julho de 2015

Regulamentar o funcionamento da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e Transferência de Renda, unificando as Comissões de Acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária de 21 de julho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando o Caderno de Orientações aos Conselhos de Assistência Social para o Controle Social do Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família e Benefícios Eventuais de Assistência Social o qual menciona que os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais e que o programa de transferência de renda – Programa Bolsa Família (PBF) – faz parte desse tripé na perspectiva da garantia de direitos em defesa da cidadania no âmbito do SUAS.

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social possui comissões diferenciadas sendo uma para acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outra para o acompanhamento a Gestão Estadual dos Benefícios Eventuais e do Benefício de Prestação Continuada.

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social é a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família;

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual de Benefícios e Transferência de Renda, unificando as Comissões de Acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Benefício de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

Art. 2º A Comissão Temática compõe-se de 6 (seis) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CEAS/SC, dentre eles 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto.

Art. 3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos na Reunião da Comissão e informados a Plenária do CEAS/SC;

§ 1º Os Coordenadores da Comissão Temática exercerão esta função por período de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 2º Na ausência do Coordenador da Comissão Temática, o Coordenador Adjunto assume suas funções.

§ 3º Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os Conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros para assumir as funções de coordenação daquela reunião.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Temática coincidirá com o mandato do Colegiado.

Art. 4º A Comissão Temática se reunirá por convocação do (a) Presidente do CEAS/SC, mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º A Comissão Temática instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes, com quórum, mínimo de 4 (quatro) membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar sua participação nas reuniões da Comissão Temática à Presidência, com até 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva do CEAS/SC, com anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

§ 3º Perderá o mandato na Comissão Temática o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, devendo a Plenária do CEAS/SC eleger seu substituto.

Art. 6º Aos Conselheiros do CEAS/SC é facultado participar das reuniões da Comissão Temática, com direito a voz.

Parágrafo Único Poderá participar das reuniões da Comissão Temática, pessoas convidadas, a critério da Comissão, com direito a voz.

Art. 7º As reuniões da Comissão Temática serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 8º A Comissão Temática deverá apresentar parecer das discussões e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 9º O documento final do trabalho realizado pela Comissão Temática será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 10 Aos Coordenadores da Comissão Temática compete:

- I. Elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Assinar o relatório final das reuniões;
- IV. Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da Comissão Temática;
- V. Articular com os demais órgãos do CEAS/SC, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse da Comissão Temática;
- VI. Convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados;
- VII. Decidir junto a Presidência Ampliada, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros;
- VIII. Exercer o direito do voto de qualidade.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento aos Benefícios e Transferência de Renda tem as seguintes competências:

I Subsidiar o CEAS/SC no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VIII, XII, XIII, XIV e XX do Artigo 2º da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, abaixo relacionadas:

- a) Aprovar a Política e o Plano Estadual de Assistência Social, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- b) Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social.
- c) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito estadual, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.
- d) Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social no Estado.
- e) Acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social.
- f) Publicar as decisões que digam respeito às orientações sobre a Política de Assistência Social.

II Acompanhar, Avaliar e Monitorar de acordo com as normativas vigentes a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família - PBF, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Benefícios Eventuais - BE e Benefício de Prestação Continuada - BPC, bem como os programas que atendem os beneficiários do BPC: Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola; Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho – Programa BPC Trabalho; o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

III Apreciar o Plano de Aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD-E elaborado pelo Grupo Gestor Estadual e Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família;

IV Apreciar, emitir parecer e acompanhar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, por meio do Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGDE, encaminhado pelo Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, por meio do Aplicativo SUASWEB da REDE SUAS;

V Planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VI Fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VII Apreciar o Plano de Aplicação dos recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil elaborado pelo Órgão Gestor Estadual;

VIII Apreciar e acompanhar os critérios, estratégias e procedimentos para cofinanciamento dos benefícios eventuais;

IX Assessorar e acompanhar os Conselhos Municipais de Assistência Social na execução do controle social do Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Benefícios Eventuais e Benefício de Prestação Continuada em seu âmbito de atuação;

X Acompanhar a Gestão Estadual no cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XI Estimular e assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social no cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XII Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto às demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições destas, tendo em vista subsidiar o atendimento das demandas da Política de Assistência Social;

XIII Propor ações para potencializar a interlocução entre os outros Conselhos de Política e de Defesa de Direitos, tendo em vista propor debates, ações e deliberações conjuntas.

XIV Acionar, por meio do CEAS/SC, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

XV Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Art. 12 Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual dos Benefícios e Transferência de Renda adotará os seguintes instrumentos:

- Promover estudos, grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas inerentes a assuntos de sua competência;
- Divulgar informações e conhecimentos acerca das normativas e orientações afetas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Propor ações conjuntas e parcerias, nas três esferas de governo;
- Elaborar o Plano de Trabalho da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual dos Benefícios e Transferência de Renda.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho deverá ser apreciado na Reunião Plenária Ordinária do CEAS/SC, anualmente, no mês de novembro, para aprovação.

Art.13 Revoga-se as Resoluções CEAS: nº 21/2011 que regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família do Conselho Estadual de Assistência Social; nº 22/2011 que regulamenta o funcionamento da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual dos Benefícios Eventuais e do Benefício de Prestação Continuada do Conselho Estadual de Assistência Social e nº 10/2012 que aprova o acompanhamento a Gestão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, do Cadastro Único para Programas do Governo Federal, pela Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Vânia Maria Machado

Presidente do CEAS/SC